



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 406ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h50min. **Local:** Hotel Dallonder – Sala PINOT A, em Bento Gonçalves/RS. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges, CT Norton Thomazi, CT Arleon Carlos Stelini, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, TC Cil Farney Assis Rodrigues e TC Valmir Leôncio da Silva. **Ausências Justificadas:** Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho e CT Antônio de Pádua Soares Pelicarp. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs, e a assistente do CFC, Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS – Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2023/001074 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022856 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/001067 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2022/000180 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, C. L. GIROLA, sem o registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/001081 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000139 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum e setenta e quatro reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2023/001084 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000086 - **W B 2 SERVICOS LTDA** - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto:

Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de escrituração legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2023/001079 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000053 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/001077 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000052 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade CLAUDIO A. DRUSINA LTDA, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: VALMIR LEÔNICIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2023/001093 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000098 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir no cargo de auxiliar de contabilidade e manter exercendo atividades fisco-contábeis a colaboradora RAQUEL CINTRA DE SOUZA, sem possuir o devido registro cadastral profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2023/001086 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000244 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000345 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01247/2022 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2023/000344 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05721/2022 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade sem possuir a devida habilitação profissional, na condição de titular da organização contábil AMR CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ 38.001.610/0001-82, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem o devido registro cadastral perante o conselho regional de contabilidade do estado de São Paulo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. **Relator:**

JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA - Prot. CFC: 2023/001063 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/00175 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). - Assunto: Empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, o qual explora atividades contábeis, funcionando sem a devida estruturação legal e sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. **A reunião foi suspensa às doze horas e quinze minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos. Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI**

MATEUS NASCIMENTO CALEGARI - Prot. CFC: 2023/001098 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000013 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.490,50 (três mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos). - Assunto: Admitir e manter exercendo atividades fisco-contábeis dos funcionários ELITON SILVA BATISTA e JULIANA CARRASCO DE SOUZA, sem possuir registro profissional no CRC e o funcionário RAFAELA GOMES DE MORAIS e FABIO HENRIQUE DE SIQUEIRA XAVIER, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 3.490,50 (três mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2023/001096 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000009 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil na empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2023/001085 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000183 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 e 24 do DL 9.295/46 c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Exercer atividades ocupando cargo de aux contábil na Prefeitura Municipal de São Cristovão, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Cil Farney Assis Rodrigues e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e dez minutos do dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo com o relato do Conselheiro Arleon Carlos Stelini. Relator: ARLEON CARLOS STELINI**

ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC: 2023/001052 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2022/000025 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário da empresa, se propondo a exercer e explorar atividade privativa de profissional da Contabilidade sem possuir a devida formação profissional e habilitação no sistema CFC/CRCs. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2023/001073 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/022987 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas

dos Conselheiros Fabiano Ribeiro Pimentel e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2023/001088 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000522 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Art. 6º, § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Manter em funcionamento a Organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **II – ASSUNTOS GERAIS:** Discussão da ARTC – Anotação de Responsabilidade Técnica Contábil. Nas discussões foram definidas as alterações a serem encaminhadas pelos Conselheiros por e-mail. Os pontos abordados pelo Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues: 1) Quais serviços prestados por profissional da contabilidade não são "serviços contábeis"? Todo serviço executado por um profissional da contabilidade está sujeito à fiscalização pelo CRC, ainda que não seja "serviço contábil"? 2) Sugestão para ser mais específico quanto a quais serviços não estão obrigadas à ARTC, ou seja, aqueles que o sistema CFC/CRC não tem interesse em fiscalizar; 3) Colocar no formulário opções objetivas e um campo para descrição subjetiva; 4) Colocar na ARTC a autorização para realizar abertura, alteração a baixa de contratos sociais nos órgãos competentes (limite e extensão); 5) Também informar a partir de qual competência (mês e ano) os serviços elaborados (serviços atrasados); 6) Informar que o fim da prestação de serviço é a conclusão do serviço, ou, se parcial, qual a parte define o fim dos serviços (registrar livro, entregar o livro, entregar as demonstrações para a empresa ou entregar para o fisco, etc.); 7) Qual a punição se ocorrer fora do prazo? 8) Como fazer a retificação? 9) Lei da Liberdade Econômica tem como objetivo retirar a transferência de responsabilidades por informações que possui; 10) Como alterar ARTC inativa? 11) A substituição pode ser parcial (dividir os serviços com outros profissionais - ex. Fiscal, Folha, Contábil); 12) Res. CFC 1.590 exige distrato por escrito. Se não é obrigado contrato escrito, será o caso de retirar a obrigação de distrato por escrito? 13) Como saber quem não fez a ARTC? 14) Nos contratos tácitos, como fica a obrigatoriedade da Carta de Responsabilidade da Administração? 15) Qual o prazo para comunicar a baixa? 16) O profissional da contabilidade continua responsável por prazo indeterminado, visto que a qualquer tempo o CRC pode tomar conhecimento do fato irregular e lavrar Auto de Infração. A responsabilidade PARA CONTINUAR A PRESTAR SERVIÇOS é que acaba. 17) O Profissional deverá responder na ARTC todas as questões relativas aos itens obrigatórios do DISTRATO que estão na Res. CFC 1590 (distrato continua obrigatório por escrito). Pontos abordados pelo Conselheiro Erivan Ferreira Borges: Além de garantir o acervo técnico profissional que comprova sua experiência à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira, a ART garante também os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, e define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal). **III – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 12h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC. Bento Gonçalves/RS, 24 de outubro de 2023. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 10/11/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163383** e o código CRC **4BBC3F82**.